



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.361-C DE 2022

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de definir a legitimidade ativa para o procedimento para a perda ou suspensão do poder familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 155 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 155.

Parágrafo único. O legítimo interesse referido no *caput* deste artigo pode ser detido por pessoas sem vínculo familiar ou de parentesco com a criança ou o adolescente, considerados os princípios da proteção integral e do melhor interesse do menor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2023.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

LexEdit


